



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

### LEI Nº 038/2019

15/10/2019

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR REMISSÃO DE FORO AOS ENFITEUTAS INTERESSADOS EM CONSOLIDAR EM SEU NOME O DOMÍNIO PLENO DOS IMÓVEIS FOREIROS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo a permitir remissão de foro aos enfiteutas interessados em consolidar em seu nome o domínio pleno dos imóveis foreiros do Município.

**Art. 2º** A remissão do foro, uma vez requerida, somente será negada se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência, em prazo não superior a 01 (um) ano.

**Art. 3º** A remissão de foro será gratuita, desde que o imposto devido a União ou ao Município dos últimos cinco anos estejam pagos.

**Art. 4º** Não se concederá remissão de foro a enfiteuta em débito com a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 5º** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda a emissão da certidão de aforamento.

**Art. 6º** A emissão de certidão de aforamento obrigatoriamente constará a inscrição fiscal do imóvel.

**Art. 7º** Para a inscrição fiscal do imóvel tem como base para sua construção o mapa da planta de referência cadastral (PRC), no anexo 01 e 02.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir instrução normativa, com a finalidade de regulamentar os tramites administrativos desse procedimento.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 14 de outubro de 2019.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3254 – de 18/10/2019.